



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 020/2025.

Dispõe sobre a presença de psicóloga obstétrica em partos realizados no Município de Manacapuru-Am, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica estabelecida a possibilidade da presença de psicóloga obstétrica nas equipes multiprofissionais que atuam nos serviços de obstetrícia no município de Manacapuru, com o objetivo de garantir o bem-estar psicológico da gestante, a humanização do parto e a saúde emocional durante o processo de nascimento.

Art. 2º A psicóloga obstétrica será responsável por promover o acolhimento psicológico à gestante e à sua família, preparando-os emocionalmente para o parto, apoiando na gestão do estresse, das expectativas e das ansiedades relacionadas ao momento do nascimento.

Art. 3º São atribuições da psicóloga obstétrica, no âmbito do atendimento ao parto:

I - realizar acolhimento psicológico das gestantes e seus familiares antes e durante o parto, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor;

II - oferecer suporte emocional e psicoeducacional às gestantes, esclarecendo dúvidas sobre o processo do parto, suas emoções, e o cuidado com a saúde mental pós-parto;

III - atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, colaborando com médicos, enfermeiros e outros profissionais da saúde para promover o bem-estar físico e psicológico da gestante;

IV - apoiar a gestante nas tomadas de decisão sobre o parto, respeitando seus desejos e promovendo a autonomia e o protagonismo no processo de nascimento;

V - realizar o acompanhamento psicológico da gestante no pós-parto, identificando e oferecendo apoio nos primeiros sinais de transtornos emocionais pós-parto, como a depressão pós-parto.

Art. 4º A atuação da psicóloga obstétrica será realizada por profissionais formados em Psicologia, com formação e especialização na área de Psicologia Perinatal ou em áreas correlatas.

Art. 5º A Prefeitura de Manacapuru poderá promover programas de capacitação e atualização para os profissionais da psicologia que atuam na área obstétrica, garantindo que estejam em conformidade com as melhores práticas no atendimento à saúde emocional da gestante.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 6º A psicóloga obstétrica deverá atuar de maneira integrada com as equipes de saúde que prestam atendimento à gestante, como médicos obstetras, enfermeiros obstétricos, técnicos de enfermagem e outros profissionais da saúde, visando uma abordagem humanizada e holística.

Art. 7º O profissional de psicologia obstétrica será uma peça fundamental na promoção de uma experiência de parto positiva, com impacto direto na saúde emocional da mãe, do pai e do bebê, colaborando também na prevenção de traumas emocionais relacionados ao parto.

Art. 8º Poderão ser realizadas avaliações periódica do impacto da presença da psicóloga obstétrica nos partos, com base em indicadores de saúde materno-infantil e de saúde mental, a fim de garantir a qualidade do atendimento prestado e os benefícios psicológicos para as gestantes e suas famílias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para sua fiel execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 24 de fevereiro de 2025.

Lindynês Leite Peres

Vereadora – União Brasil 44



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa estabelecer mais uma forma de cuidado e promoção da saúde mental da gestante, por meio da presença facultativa de psicólogas obstétricas em partos realizados no município de Manacapuru. O processo de parto, além de ser um momento de grande importância para a saúde física, é igualmente relevante para o bem-estar emocional da mulher.

Pesquisas têm demonstrado que a presença de um profissional de psicologia no momento do parto contribui significativamente para a redução do estresse e da ansiedade, promovendo um ambiente mais acolhedor e respeitoso, que favorece a experiência do parto e os cuidados pós-parto. Além disso, a atuação da psicóloga obstétrica também pode prevenir o surgimento de transtornos emocionais, como a depressão pós-parto, que afeta muitas mulheres, e contribuir para a saúde mental tanto da mãe quanto do recém-nascido. A humanização do parto, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é um aspecto essencial para a promoção da saúde integral.

Ao garantir a presença de psicólogas obstétricas em partos, o município estará dando um passo importante para assegurar que as gestantes recebam o apoio emocional necessário para um parto mais seguro e positivo, promovendo o equilíbrio emocional e a saúde mental das mulheres.

Por isso, este projeto de lei visa proporcionar um ambiente mais acolhedor e seguro para as gestantes, garantindo uma experiência de parto mais tranquila e, consequentemente, uma recuperação mais eficaz para a mãe e o bebê.

Por fim, ante o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, tendo em vista sua relevância para a saúde das gestantes e de seus bebês.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 24 de fevereiro de 2025.

Lindynês Leite Peres

Vereadora – União Brasil 44